

LEI N° 010/97

**"DISCIPLINA A REALIZAÇÃO DE
DESPESAS EM REGIME DE
ADIANTAMENTO"**

O Prefeito Municipal de Gaúcha do Norte/MT,

Faço saber que a Câmara Municipal Aprovou e eu sanciono a promulgo seguinte Lei.

ART. 1º - O regime de adiantamento consiste na entrega de dinheiro a agentes públicos precedida de empenhamento na dotação orçamentária própria a fim de que este realize despesas que não possam ou não convenham se subordinar ao regime comum de aplicação.

PARAGRAFO ÚNICO - Não se fará adiantamento a agente pública que alcance um responsável por dois adiantamentos.

ART. 2º - Poderão se realizar em regime de adiantamento as despesas com material de consumo e outros serviços de terceiros e encargos, nas seguintes condições.

- a- Extraordinárias e urgentes;
- b- Que devam ser efetuadas em outros municípios, ou localidades distantes da repartição pagadora;
- c- Com refeições;
- d- Com transportes;
- e- Judiciais;
- f- De comissões municipais;
- g- Com aquisição de livros, revistas e congêneres;
- h- Miúdas e de pronto pagamento;
- i- De assistência social;
- j- Excepcionais, devidamente justificadas e autorizadas pela autoridade competente.

ART. 3º - Os adiantamentos serão de base mensal.

Parágrafo Primeiro - Base mensal são aqueles concedidos para aplicação em cada mês civil, podendo ser deferidos para uma sequência de meses, desde que não se ultrapasse o exercício financeiro.

Parágrafo Segundo - O numerário deverá estar à disposição após solicitação e aprovação do Sr. Prefeito.

ART. 4º - Os responsáveis por adiantamentos prestarão contas até o dia dez (10) de cada mês subsequente ao da aplicação.

ART. 5º - Os adiantamentos serão movimentados preferencialmente em conta bancária, aberta em nome do agente público responsável;

Parágrafo Único - O valor solicitado para adiantamento não poderá ser superior ao limite estabelecido na dispensa conforme art. 23 da Lei nº 8. 666/93 e suas alterações.

ART. 6º - Os adiantamentos serão solicitados através de C.I. (Comunicação Interna), pelo Chefe de Departamento, aprovado pelo Secretário Geral, o qual encaminhará ao Setor de Empenho para providências.

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

ART. 7º - As prestações de contas serão efetuadas segundo instruções expedidas e modelos aprovados pelo Secretário Geral.

Parágrafo Primeiro - Os documentos de despesa constante na prestação de contas deverá constar a identificação de quem efetuou a despesas e o responsável pelo adiantamento.

Parágrafo Segundo - A prestação de contas deverá ser encaminhada ao Secretário Geral que enviará ao Setor de Contabilidade para análise das despesas, caso as despesas não seja aprovada o servidor deverá recolher os recursos correspondentes no prazo máximo de três (3) dias após sua oficialização.

Parágrafo Terceiro - Após o término do prazo estabelecido no parágrafo anterior o Setor de Contabilidade informara ao Secretário Geral que o responsável pelos Recursos Humanos para providenciar do desconto em folha do responsável pelo adiantamento.

ART. 8º - Ao agente público que não prestar as contas no prazo, será imposta multa equivalente a 5% (CINCO POR CENTO) do valor do adiantamento, sem prejuízo da adoção de procedimento administrativo para a apuração de alcance, quando for o caso.

Parágrafo Único - O recolhimento do saldo do adiantamento deverá ser feito em depósito nominal em nome da Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte/MT.

ART. 9º - A realização de gastos em desacordo com a classificação orçamentária ou com desatendimento das normas legais, especialmente as que disciplinam a realização da despesa pública e das licitações, importará em responsabilidade pessoal.

ART. 10º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal, em Gaúcha do Norte/MT, em 01 de Abril de 1.997.

Antonio de Deus da Silva
Prefeito Municipal